LEI nº 4.747, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica concedido, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 8° da Lei Municipal n° 4.435, de 05 de abril de 2012, revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon, em 7,13% (sete vírgula treze), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, a partir de 1° de março de 2015.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2015.

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração